



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Final de Cota**

<b>Cota:</b>	Abastecimento
	Outros
<b>Produto:</b>	Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial
<b>Classificação Tarifária:</b>	NCM 9018.90.69, Ex 001
<b>Período da Cota</b>	18 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022
<b>Montante da Cota</b>	2.500.000 unidades
<b>Período de Análise:</b>	18 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e pela Resolução GECEX nº 328, de 25 de abril de 2022; e Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 9018.90.69, Ex 001 – Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial –, no período de 18 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9018.90.69, Ex 001**

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
9018.90.69	Outros Ex 001 – Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	0%	2.500.000 unidades	18/09/2021 a 17/09/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 246, de 9 de setembro de 2021, e Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 124, de 20 de setembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 500.000 unidades.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 152 pedidos de LI intracota no período de 18 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

**Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade	Quantidade (em unidades)	%
Desembaraçada	96	2.176.702	74,92
Deferida	16	137.855	4,74
Indeferida	4	6.360	0,22
Cancelada por LI Substitutiva	3	445	0,02
Cancelada pelo Importador	27	581.658,40	20,02
Cancelada pelo Sistema - Prazo de Exigência Vencido	6	2.460	0,08
<b>Total</b>	<b>152</b>	<b>2.905.480,40</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

## VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do Inmetro e da Anvisa. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI vai ficar sujeita às anuências da SUEXT, do Inmetro e da Anvisa, e a situação que irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do Inmetro ou Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 2.314.557 unidades do produto, o que representa 92,58% da cota total concedida de 2.500.000 unidades. Ademais, verificou-se que 9 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda;
- Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos S.A.;
- Cbemed - Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda;
- Clay Importacao E Exportacao Eireli;
- Dorja Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda;
- Medicaldeck Comércio de Produtos Médicos Ltda;
- Micromed Biotecnologia S.A.;
- Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda;
- Welch Allyn do Brasil, Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir <sup>1</sup>:

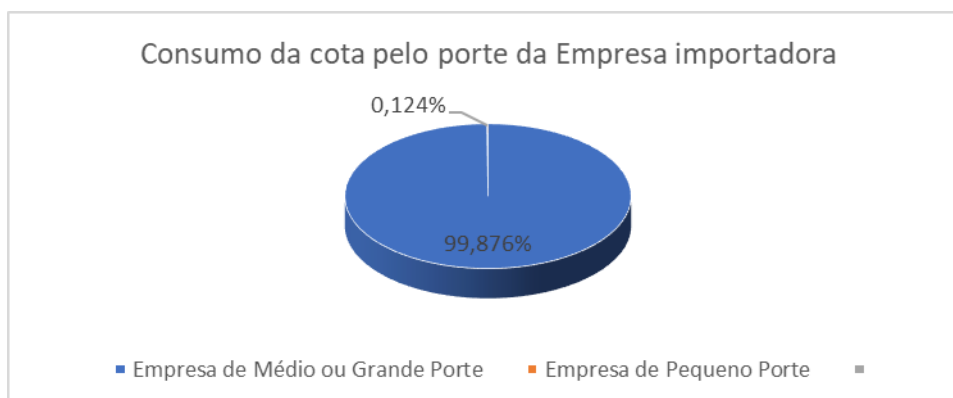
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia.

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>) ou [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

### 3.2 Porte da empresa importadora

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram as importações intracota:



Das 9 supracitadas empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 2 apresentam como porte “EPP” e 7 apresentam como porte “Demais”.

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

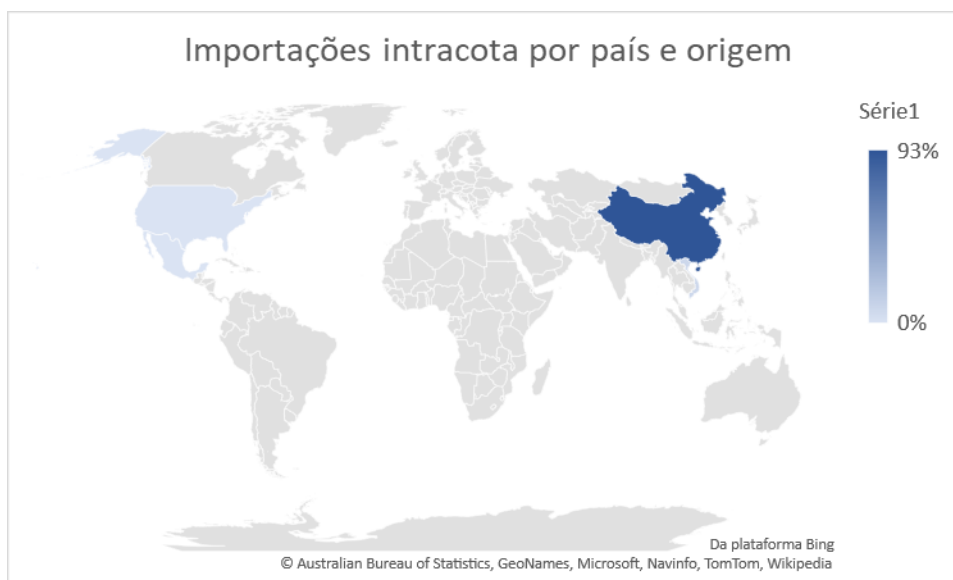
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

**Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Quantidade (em unidades)	%	% acumulado
China	2.149.392	92,86	92,34
Vietnã	161.600	7,52	99,85
Mexico	2.537	0,09	99,96
Estados Unidos	1.028	0,05	100,00
<b>Total</b>	<b>2.314.557</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de 4 países, entre os quais China e Vietnã responderam por 99,85% do volume total deferido.



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 6 pedidos de licença de importação – 2 pedidos de LI foram posteriormente cancelados pelo importador – por erro no campo “Quantidade na Medida Estatística”, por erro ou omissão no campo “Especificação” ou devido à quantidade apresentada estar acima do saldo da cota máxima distribuída por empresa.

### 3.5 Análise estatística

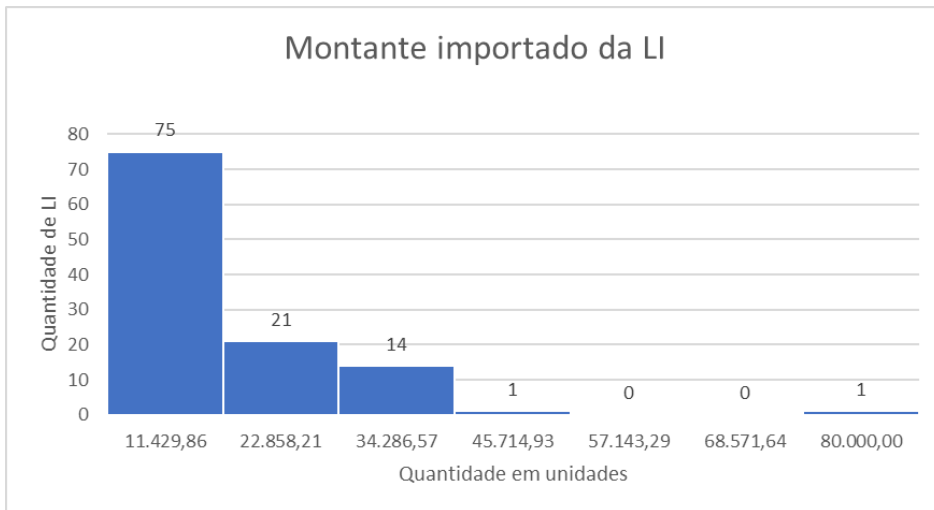
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 112 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 20.665,69 unidades;
- Mediana: 12.550 unidades;
- Desvio padrão: 23.626,07 unidades.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em unidades) por LI:

## VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas não foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que 86% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram quantidade igual ou inferior a 46.000 unidades.